

Projeto de Lei nº 873, de 1999.

Publique-se. Inclua-se e pauta por CINCO sessões
26, outubro, 99
Vanderlei Macris - Presidente

Torna obrigatória a leitura de versículo da Bíblia Sagrada quando da abertura de cada dia letivo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

FLS. Nº 1
RGL. 6704
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de ensino Fundamental e Médio da rede pública estadual obrigados a promoverem, quando da abertura de cada dia letivo, em todos os turnos, a leitura, em sala de aula, de, ao menos, um versículo da Bíblia Sagrada, o qual poderá ser selecionado previamente pelo professor ou escolhido aleatoriamente.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Educação definirá os procedimentos para o cumprimento desta lei, bem como a fiscalização de sua aplicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

25 OUT 16 19 99 046337

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 6704 de 5, 11, 1999
Autuado com 01 folhas
Ass. P

Sala das Sessões, em

Daniel Marins
PPB

JUSTIFICATIVA

A Bíblia Sagrada é o maior código de ética, moral e religião do mundo cristão, sendo inquestionável sua importância na formação de nossos valores.

Assim, nada mais adequado que promover sua leitura nos estabelecimentos da rede pública.

Dessa forma, estamos certos do apoio de nossos pares para a presente iniciativa.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27/10/99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 26/10/1999
Conferência

Folha 2
Proc. 6709

f

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 132ª a 136ª Sessões Ordinárias (de 28/10 a 05/11/99), tendo recebido 01 substitutivo que segue juntado às fls. de nº 3 a 5.

DOL, 05/11/99

f